

LEI Nº 2.630/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO
E FORTALECIMENTO DA
CULTURA JUNTO ÀS ESCOLAS
INTEGRANTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
BARBALHA, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio e Fortalecimento da Cultura no âmbito das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Barbalha/CE, objetivando o desenvolvimento de ações continuadas voltadas para práticas relativas ao incentivo e preservação das manifestações culturais afeitas à história e tradições de nosso povo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município do Barbalha/CE autorizado a repassar recursos financeiros próprios, reservados à execução de ações e projetos destinados à valorização da cultura local às Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, através das respectivas Unidades Executoras que as representam administrativamente.

Parágrafo único. As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgãos de

representação de pais, professores, funcionários das escolas e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como, fomentar campanhas pedagógicas.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados para ações de que trata esta Lei, serão destinados a cobertura de despesas com manutenção das atividades pertinentes ao objeto desta Lei, exceto:

- I** – Despesas com pessoal e contribuições sociais;
- II** - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- III** – Serviços de manutenção, reforma ou ampliação de estrutura física do conselho ou rede escolar;

Art. 4º. Os recursos financeiros serão transferidos, mediante aprovação do projeto temático elaborado pela escola, através de transferência eletrônica ou cheque nominal à titularidade da Unidade Executora que deverão ser aplicados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias da liberação do crédito.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município expedirá as orientações técnicas e instituirá os formulários necessários à elaboração das prestações de contas pelas Unidades Executoras.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes desta Lei estão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente matéria no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de maio de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

